

MENSAGEM
Nº 096/2009-GAG

LIBO
Em 13/05/09
17325
Assessoria de Plenário

Brasília, 13 de maio de 2009.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do PL.

Em 14/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração de dispositivos da Lei 3.789, de 02 de fevereiro de 2006, que autoriza a criação da CAESBPAR, e dá outras providências.

A alteração do artigo 2º da mencionada lei tem como escopo a ampliação do universo potencial de atuação da CAESBPAR, no que diz respeito à exploração de serviços de saneamento ambiental, nos termos da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, bem como a exploração comercial de seus produtos e subprodutos, incluindo a comercialização da água tratada envasada.

Ademais, a CAESBPAR que estava autorizada a atuar em todo território nacional e no exterior, exceto no Distrito Federal, passará a atuar no Distrito Federal, quando as suas atividades não concorrerem com as da CAESB.

jn
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 230/09
Fls. Nº 03 Paulo

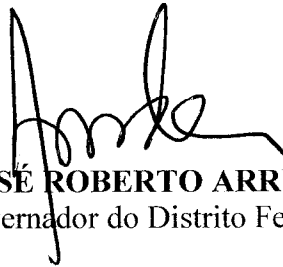
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 13/05/09 16:40
17325

Cabe ressaltar, por oportuno, que a alteração proposta visa tornar a CAESBPAR mais flexível, dinâmica e competitiva, sem se afastar dos princípios inerentes à Administração Pública.

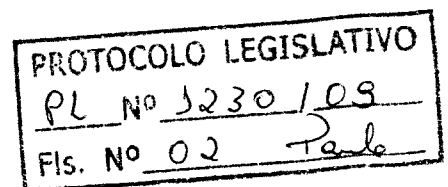
Compreendendo aspecto reflexo, o § 2º do já mencionado artigo 2º merece aperfeiçoamento em decorrência do caráter competitivo a que se reveste a Companhia, naturalmente frente ao mercado de saneamento ambiental.

Portanto, requer que o presente Projeto de Lei seja encaminhado para análise dos Excelentíssimos Deputados, contando com a presteza, a soberana análise e aprovação.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados a expressão do meu elevado apreço.



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PL 1230 /2009

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 2º e seu §2º da Lei nº. 3.789 de 02 de fevereiro de 2006, que autoriza a criação da CAESB Participações S.A – CAESBPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, e § 2º da Lei nº 3.789, de 02 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

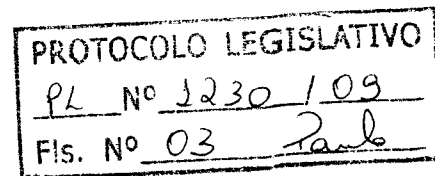
“Art. 2º A CAESBPAR tem por objetivo a exploração de serviços de saneamento ambiental, nos termos da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação correlata, bem como a exploração comercial de seus produtos e subprodutos, incluindo a comercialização da água tratada envasada, em todo território nacional e no exterior e no Distrito Federal, exceto quando suas atividades concorrerem com as da CAESB.

(...)

§ 2º Fica autorizada a participação da CAESBPAR em empresas controladas por capital privado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



A CAF, para exame e parecer,
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias
úteis, conforme publicação no DCL.

18.05.2009 *Lélio*
Lélio da Costa Freitas

Assistente Legislativo
Matr.: 11.255-55
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

SACP - Setor de Apoio às
Comissões Permanentes
PL nº 12301/2009
FI. Nº 04 Rubrica *Lélio*